

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1185/2022

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Processo nº 5080060-31.2022.4.02.5101, ajuizado por representada por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Dexpantenol 50mg/g (Epitegel®), Hialuronato de Sódio 0,15% (Hyabak®) ou Hialuronato de Sódio (Lunah®) ou Carmelose Sódica 5mg/mL (Dews®), Cloreto de Sódio 50mg/mL (Hipertonic® 5%) e Sulfato de Atropina 10mg/mL (Atropina® 1%).
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados apenas os documentos médicos datados, mais recentes e os quais onde foram possíveis identificar o profissional emissor anexados ao processo.
2. De acordo com documento médico da Clínica da Família Ana Maria Conceição dos Santos Correia e formulários médicos da Defensoria Pública da União (Evento 1_ANEXO2, págs. 13; 15 a 34; 41 a 44), emitidos em 27 de setembro de 2022, pela médica a Autora, 70 anos, apresentando perda da visão em olho direito associado a complicações por cirurgia de catarata, necessitando de transplante de córnea, com melhora da infecção local sem alteração em quadro visual. Já realizou antibioticoterapia local e corticoide. Necessita do controle da inflamação local para minimizar risco de nova infecção e melhora de prognóstico pós transplante. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): H54 - Cegueira e visão subnormal e H57 - Outros transtornos do olho e anexos, e prescrito, em uso contínuo, por 6 meses, os medicamentos:
• <b>Dexpantenol 50mg/g</b> (Epitegel®) – uma vez ao dia.
<ul> <li>Cloreto de Sódio 50mg/mL (Hipertonic® 5%) ou Dimetilpolisiloxane – 4 gotas de 1 em 1 hora.</li> </ul>
<ul> <li>Hialuronato de Sódio 0,15% (Hyabak<sup>®</sup>) <u>ou</u> Hialuronato de Sódio (Lunah<sup>®</sup>) <u>ou</u> Carmelose Sódica 5mg/mL (Dews<sup>®</sup>) - 1 gota de 4 em 4 horas.</li> </ul>
• Sulfato de Atropina 1% - pingar 1 gota 1vez ao dia.
3. Em documento médico do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1_ANEXO2, pág. 50), emitido em 27 de maio de 2022, pela médica , a Autora com hipertensão arterial sistêmica (HAS) e diabete mellitus (DM), apresentando cegueira em olho direito devido a quadro de endoftalmite pós facoemulsificação, sem prognóstico de melhora visual. Acuidade visual com melhor correção olho direito: percepção luminosa e olho

esquerdo: 20/40. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10):



H54.4 - Cegueira em um olho.



# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 10. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.





### DO QUADRO CLÍNICO

- A Cegueira é uma deficiência visual, ou seja, uma limitação de uma das formas de apreensão de informações do mundo externo - a visão. Há dois tipos de deficiência visual: cegueira e baixa visão<sup>1</sup>. Cegueira ou amaurose é a incapacidade de enxergar ou ausência da percepção visual. Esta afecção pode ser o resultado de doenças oculares, doenças do nervo óptico, doenças do quiasma óptico ou doenças cerebrais que afetam as vias visuais ou lobo occipital<sup>2</sup>. A Organização Mundial de Saúde define, por meio do International Statistical Classification of Diseases, Injuries and Causes of Death, 10th revision (ICD-10), como cegueira legal acuidade visual menor que 20/400 ou campo visual menor que 10 graus e baixa visão a acuidade visual menor que 20/60 ou campo visual menor que 20 graus no melhor olho<sup>3</sup>.
- A visão subnormal (ou baixa visão, como preferem alguns especialistas) refere-se à alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades funcionais da visão. Uma definição simples de visão subnormal é a incapacidade de enxergar com clareza suficiente para contar os dedos da mão a uma distância de 3 metros, à luz do dia; em outras palavras, trata-se de uma pessoa que conserva resíduos de visão<sup>4</sup>.
- A endoftalmite consiste em um processo inflamatório decorrente da introdução de microrganismos (mais frequentemente bactérias) na região intraocular e quando esta inoculação ocorre durante um procedimento oftalmológico invasivo é classificada como uma Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS). As IRAS são os eventos adversos mais frequentes dentro de um serviço de saúde. Apesar da endoftalmite raramente resultar em morte, as consequências para a qualidade de vida do paciente afetado, em geral, são catastróficas, uma vez que o seu prognóstico, na maioria das vezes, é ruim, resultando em perda ou redução da acuidade visual e, em alguns casos mais traumáticos, na perda do olho. É considerada como aguda se sua apresentação for em até seis semanas após o procedimento. Este tipo de infecção pós-operatória tem uma incidência variável de acordo com o procedimento cirúrgico, podendo chegar até 0,70%. Em média, as maiores incidências são após os transplantes de córnea com 0,36%3-5, as cirurgias antiglaucomatosas com 0,23%, a cirurgias para remoção da catarata com 0,17%, as injeções intravítreo com 0,06% e as cirurgias de vitrectomia posterior com 0,05%. Entre os sinais observados durante o diagnóstico, os principais são: hipópio, reação de câmara anterior (CA) e edema de córnea, seguidos por hiperemia conjuntival, presença de fibrina na CA e membrana inflamatória na região pupilar. Outros sinais incluem o efeito Tyndall (Flare), turvação do humor vítreo, dor e baixa acuidade visual (BAV). A despeito do tratamento, por meio da realização de cirurgia de vitrectomia posterior e injeção intravítreo de antibiótico, o prognóstico da endoftalmite é na maioria das vezes ruim, com uma acuidade visual final igual ou pior que a capacidade do avaliado de contar os dedos do avaliador. Em alguns casos, há a necessidade de transplante de córnea ou abordagens mais drásticas como enucleação ou evisceração que consiste, respectivamente, na retirada do globo ocular ou de seu conteúdo interno<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;http://www.riocomsaude.rj.gov.br/Publico/MostrarArquivo.aspx?C=%2FRpSXbEAlpQ%3D>. Acesso em: 26 out. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>NUNES, S; LOMÔNACO, J.F.B. O aluno cego: preconceitos e potencialidades. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, SP. Volume 14, Número 1, Janeiro/Junho de 2010: 55-64. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/pee/v14n1/v14n1a06">http://www.scielo.br/pdf/pee/v14n1/v14n1a06</a>. Acesso em: 26 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cegueira. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28259">https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=28259</a>. Acesso em: 26 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> COUTO, JUNIOR, Abelardo; OLIVEIRA, Lucas Azeredo Gonçalves de. As principais causas de cegueira e baixa visão em escola para deficientes visuais. Rev Bras Oftalmol, v. 75, n. 1, p. 26-29, 2016. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;https://www.scielo.br/j/rbof/a/pYdszvTh6tPwRH3B4fXmKLb/?lang=pt >. Acesso em 26 out. 2022.
<sup>4</sup>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Deficiência visual. Cadernos da TV Escola, n.1, 2000. Disponível em: <</p>

http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/deficienciavisual.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção de Endoftalmites e de Síndrome Tóxica do Segmento Anterior Relacionadas a Procedimentos Oftalmológicos Invasivos, 2017. Disponível em:



#### **DO PLEITO**

- 1. O **Dexpantenol** (Epitegel®) é um análogo alcoólico do ácido pantotênico e possui a mesma eficácia do ácido pantotênico devido à sua conversão intermediária. Está indicado para o tratamento de lesões da córnea, tratamento de suporte e posterior de todos os tipos de queratite como a queratite dendrítica, cauterizações, queimaduras, doenças distróficas da córnea, prevenção e tratamento de lesões corneais causadas pelo uso de lentes de contato<sup>6</sup>.
- 2. O Cloreto de Sódio (Hipertonic® 5%) exerce um gradiente osmótico maior que o presente nos tecidos e fluidos corporais, desse modo, a água é extraída dos fluidos e tecidos corporais atravessando as membranas semipermeáveis. Aplicado topicamente no olho cria um gradiente osmótico que extrai a água para fora da córnea, diminuindo desta forma o edema da região. Está indicado na terapia adjunta para redução do edema de córnea de várias etiologias, incluindo ceratite bolhosa<sup>7</sup>.
- 3. O **Hialuronato de Sódio** (Hyabak<sup>®</sup>) contém uma solução destinada a ser administrada nos olhos ou nas lentes de contato. Foi concebido: para humedecimento e lubrificação dos olhos, em caso de sensações de secura ou de fadiga ocular induzidas por fatores exteriores, tais como, o vento, o fumo, a poluição, as poeiras, o calor seco, o ar condicionado, uma viagem de avião ou o trabalho prolongado à frente de uma tela de computador<sup>8</sup>.
- 4. O **Hialuronato de Sódio** (Lunah®) é um glicosaminoglicano amplamente distribuído nos tecidos corporais e fluidos intracelulares, incluindo o humor aquoso e vítreo e fluido sinovial. Devido a suas propriedades físicas, forma um filme de lubrificação e hidratação regular, estável e de longa duração na superfície ocular, que não é facilmente removido. Está indicado para melhorar a lubrificação da superfície do olho para pessoas com sensação de secura, fadiga ou desconforto, devido a condições ambientais, bem como após intervenções cirúrgicas oftalmológicas9.
- 5. A Carmelose Sódica (Dews®) combina-se com as próprias lágrimas do paciente para proporcionar melhora a irritação, ardor e secura ocular, que podem ser causados por exposição ao vento, sol, calor, ar seco e proporciona maior conforto durante o uso de lentes de contato. Está indicado para melhora da irritação, ardor e secura dos olhos, que podem ser causadas pela exposição ao vento, sol, calor e ar seco, e também como protetor contrairritações oculares. É também indicado como lubrificante e reumidificante durante o uso de lentes de contato para aliviar o ressecamento, irritação, desconforto e coceira nos olhos¹º.
- 6. O **Sulfato de Atropina** (Atropina<sup>®</sup> 1%) é um antagonista competitivo da ação da acetilcolina e dos agonistas muscarínicos (parassimpatolítica, anticolinérgica). Está indicado para obtenção de midríase e cicloplegia na oftalmologia, em exames de fundo de olho, exames de

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DEWS">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DEWS</a>. Acesso em: 26 out 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Bula do medicamento Dexpantenol (Epitegel<sup>®</sup>) por BL Indústria Ótica Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=EPITEGEL">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=EPITEGEL</a>. Acesso em: 26 out 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Bula do medicamento Cloreto de Sódio (Hipertonic<sup>®</sup> 5%) por Ophthalmos S.A. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=HIPERTONIC%205%25">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=HIPERTONIC%205%25</a>. Acesso em: 26 out 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Informações sobre Hialuronato de Sódio (Hyabak®) por União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.uniaoquimica.com.br/produtos/genom/saude-ocular/hyabak/">https://www.uniaoquimica.com.br/produtos/genom/saude-ocular/hyabak/</a>. Acesso em: 26 out 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>Bula do medicamento Hialuronato de Sódio (Lunah®) por Cristália Prod. Quim. Farm. Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LUNAH">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LUNAH</a>. Acesso em: 26 out 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Bula do medicamento Carmelose Sódica (Dews®) por União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em:



refração, para prevenir aderências da íris ao cristalino nas irites, irodiclites e coroidites e nas ceratites<sup>11</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- Refere-se Autora, a Autora, 70 anos, apresentando cegueira em olho direito associado a complicações por cirurgia de catarata, necessitando de transplante de córnea. Já realizou antibioticoterapia local e corticoide. Sendo prescritos os medicamentos Dexpantenol 50mg/g (Epitegel®), Hialuronato de Sódio 0,15% (Hyabak®) ou Hialuronato de Sódio (Lunah®) ou Carmelose Sódica 5mg/mL (Dews®), Cloreto de Sódio 50mg/mL (Hipertonic® 5%) e Sulfato de Atropina 10mg/mL (Atropina® 1%).
- Diante o exposto, quanto a indicação dos medicamentos pleiteados cabe esclarecer que em documentos médicos em anexo (15 a 34; 41 a 44) a médica assistente relata que a Autora …. apresentando perda da visão em olho direito associado a complicações por cirurgia de catarata, necessitando de transplante de córnea. (...). Necessita do controle da inflamação local para minimizar risco de nova infecção e melhora de prognóstico pós transplante. Não foi relatado se ocorreram mais complicações além da endoftalmite. Dessa forma não é possível inferir com segurança acerca da indicação do uso dos medicamentos pleiteados.
- Sugere-se, portanto, a emissão de novo documento médico datado com a descrição do quadro clínico completo da Autora, incluindo comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos pleitos no tratamento da Autora. Somente após este esclarecimento será possível inferir quanto à indicação bem como da eficácia do uso dos medicamentos pleiteados.
- No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados insta mencionar que
  - Dexpantenol 50mg/g (Epitegel®), Hialuronato de Sódio 0,15% (Hyabak®), Hialuronato de Sódio (Lunah®), Carmelose Sódica 5mg/mL (Dews®) e Cloreto de Sódio 50mg/mL (Hipertonic<sup>®</sup> 5%) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
  - Sulfato de Atropina 10mg/mL é fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ) apenas aos pacientes internados (em tratamento hospitalar), não estando disponível para liberação ambulatorial, caso da Autora.
- Considerando o caso em tela, informa-se que o Ministério da Saúde, até o momento, não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT12) para o tratamento de Cegueira - quadro clínico apresentado pela Autora e, portanto, não há lista oficial de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.
- Ademais, destaca-se que os medicamentos pleiteados ainda não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC<sup>13</sup>.
- Os medicamentos Dexpantenol 50mg/g (Epitegel®), Hialuronato de Sódio (Lunah®), Carmelose Sódica 5mg/mL (Dews®), Sulfato de Atropina 10mg/mL (Atropina® 1%) e

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/ptbr/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>. Acesso em: 26 out. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>Bula do medicamento Sulfato de Atropina (Atropina® 1%) por Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATROPINA>. Acesso em: 26 out 2022.

<sup>12</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/ptbr/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas >. Acesso em: 26 out. 2022.



Cloreto de Sódio 50mg/mL possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contudo, não integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais -RENAME<sup>14</sup>.

- No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>15</sup>.
- De acordo com publicação da CMED<sup>15</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 10. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se<sup>15</sup>:
  - Dexpantenol 50mg/g (Epitegel®) possui preço de fábrica R\$ 40,94 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 32,13;
  - Hialuronato de Sódio (Lunah®) possui preço de fábrica R\$ 48,76 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 38,26;
  - Carmelose Sódica 5mg/mL (Dews<sup>®</sup>), possui preço de fábrica R\$ 16,25 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 12,75;
  - Cloreto de Sódio 50mg/mL (Hipertonic<sup>®</sup> 5%) possui preço de fábrica R\$ 27,05 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 21,23;
  - Sulfato de Atropina 10mg/mL (Atropina<sup>®</sup> 1%) possui preço de fábrica R\$ 9,73 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 7,63.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>15</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a>. Acesso em: 26 out. 2022.



6